



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO DE ATO DECISÓRIO

RETIFICAÇÃO DE ATO DECISÓRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo nº 465/2021

Ao nos depararmos com a presente Sindicância Investigativa, instaurada para a apuração de eventual infração de descumprimento contratual praticada pela empresa Allpra Engenharia e Construções LTDA-EPP, devido a supostas inexecuções contratuais e obras paralisadas, seguido de retardamento indevido da execução contratual e abandono da obra da terceira etapa de modernização e reforma do Ginásio Poliesportivo "General Mario Brum Negreiros", prevista no Contrato Administrativo 055/2018, vinculado a Concorrência nº 004/2014, celebrada com a Administração Pública Municipal, viemos através do princípio da Autotutela, cuja a Suprema Corte conferiu a administração pública, rever nossa Decisão de fls. 192 dos autos, acatando parcialmente os argumentos aduzidos no Recurso/Suscitação de Questão de Ordem Pública apresentado pela investigada às fls. 166/170 dos autos, de forma a declarar nulidade do feito a partir da citação da investigada em diante.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Deste modo, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente e até mesmo de ofício.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por conta do entendimento do Supremo Tribunal Federal sumulado, bem como o importante fato de a autotutela corresponder a um instrumento

saneador, evitando maiores conflitos futuros, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99. Pois vejamos:

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Continuando, com base no princípio da Autotutela, reconsideramos nossa Decisão de fls. 192 dos autos, pois percebemos que realmente houveram vícios reputados como graves, ocorridos quando do momento da citação da empresa Allpra Engenharia e Construções LTDA-EPP para responder à presente sindicância investigativa e com base na previsão das duas súmulas do STF supra mencionadas, a 346, c/c, a Súmula 473 também do STF, declaramos nulo nosso próprio ato, eis que, eivado de vícios que o torna ilegal e revogo-o, cancelando todo o trâmite havido neste feito, a partir da citação da requerida na comunicação efetuada às fls., 132.

Frise-se que a empresa A Allpra Engenharia e Construções LTDA-EPP, apesar de notificada por e-mail institucional da Procuradoria Geral do Município de Araguari, no procuradoriageral@araguari.mg.gov.br, conforme se verifica das fls. 132/134 dos autos, tem-se que esta não confirmou o recebimento da referida comunicação, conforme solicitado em seu próprio conteúdo pelo Procurador Presidente da Comissão Processante, fato que equivocadamente corroborou a decretação de revelia da investigada as fls. 135 dos autos, conforme acatado posteriormente pelo Secretário de Esportes e também por nossa pessoa, no julgamento de recurso interposto pela investigada.

Por isso, quando da citação eletrônica via e-mail, não havendo a empresa investigada confirmado o recebimento deste, de acordo com o Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a este procedimento administrativo e suas Leis, deveria antes da decretação da revelia ocorrer o esgotamento das possibilidades legais de citação da investigada, principalmente pela regra geral prevista no CPC, qual seja, com a citação através dos Correios, com aviso de recebimento.

Neste norte, destaque-se que houve a tentativa de comunicação do executado pelo Município através dos Correios, conforme se observa às fls. 187/188 dos autos, todavia já após a aplicação das penalidades de revelia pelo Presidente da Comissão Processante às fls. 135 dos autos, o que se verifica

através do recebimento de correspondência pelo investigado em 11/04/2022, às mencionadas fls. 187/188 dos autos, não havendo comprovação, ainda, de que a Comissão Processante haja emitido carta de citação ou notificação que especificasse o prazo para defesa, quebrando a formalidade da regra prevista no CPC, pelo que entendemos nula a revelia aplicada ao investigado, que pode não ter efetivamente tomado ciência da citação promovida por meio eletrônico, via e-mail.

Com base em tais fatos, deveria ter sido confirmada a citação através dos correios com aviso de recebimento, e efetiva prova de que houve a emissão carta de citação, ou notificação que especificasse o prazo para defesa em tempo hábil, ou ainda, a citação por edital, restando duvidosa a citação da investigada neste processo de Sindicância Investigativa.

Em razão de tais motivos tornamos nula a referida citação, revogando consequentemente todas as penalidades, inclusive as de multa e suspensão em participar de certame licitatório, as quais haviam sido aplicadas à investigada Allpra Engenharia e Construções LTDA-EPP, pelo Ilustríssimo Secretário de Esportes, determinando-se ainda a nomeação de nova Comissão Processante, para que instrua e conclua a partir de então o trâmite desta sindicância.

Quanto à suposta nulidade de oitiva de testemunhas sem a presença da Allpra Engenharia e Construções LTDA-EPP, tem-se que o referido reclame não gera nulidade, eis que trata-se de procedimento Inquisitório, decorrente de sindicância investigativa, para a qual a legislação municipal não prevê a necessidade de a investigada ser notificada para assistir a inquirição de testemunha, ficando portanto rechaçado o argumento da referida matéria aduzida pela investigada quando suscita suposta ofensa ao procedimento público legal, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa, não havendo a alegada nulidade acerca da instrução mediante oitiva e prova descontaminada produzida aos autos.

Em relação às demais nulidades apontadas pela investigada na peça de fls. 166/170 dos autos, as mesmas não merecem prosperar a nosso ver, até mesmo porque a declaração de nulidade da citação acarretará a nova realização dos atos questionados e serão saneadas no curso dos autos, caso a Nova Comissão Processante nomeada e/ou o Procurador Geral do Município e demais agentes políticos que

instruem os autos entendam ser cabível.

Quanto à instauração de novo procedimento e aos pontos a serem investigados, também carece de razão a investigada no seu recurso/suscitação de suposto vício de ordem pública, pois, o procedimento em tela é claro, no sentido de que a instauração da sindicância se deu por inexecução contratual e retardamento nas obras da 3ª etapa do Poliesportivo. Destarte, a presente decisão não anula todo o procedimento da presente sindicância investigativa, mas apenas reconhecendo a nulidade a partir da citação, valorando o procedimento descontaminado transcorrido.

Assim, cumpridos os dispositivos legais aplicáveis à matéria, retificamos nossa Decisão de fls. 192 dos autos, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99, e declaramos a nulidade de todos os atos administrativos processuais praticados a partir da citação da investigada até o presente momento, aproveitando-se todos os demais atos anteriormente realizados, devendo ser procedida a nomeação de nova Comissão Processante, para garantir total lisura processual após este saneamento do feito, cabendo a nova Comissão Processante e seu Presidente, promover a citação da empresa investigada pelos Correios, com aviso de recebimento e carta de citação que especifique o prazo para apresentar defesa, seguindo-se nas eventuais omissões da Legislação Municipal, o procedimento citatório do CPC.

Cumpra-se, atentando-se para a revogação das penalidades aplicáveis anteriormente a investigada, abstendo sua execução até ulteriores novas deliberações nas instâncias inferiores, após a publicação no Correio Oficial.

Araguari-MG, 19 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 527/2024

“Torna sem efeito a portaria que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 504/2024, de 27/02/2024, na edição nº 1820, do Diário Oficial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 29 de fevereiro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, referente a nova instalação do Almoxarifado Central.

Maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, através do telefone nº (34) 3690-3228 e e-mail: compras@araguari.mg.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 29 de fevereiro de 2024.

Levi de Almeida Siqueira – Secretário Municipal de Administração.

GABINETE

ATA DE JULGAMENTO



OFÍCIO 0427/SMS/2024

Araguari, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor,

JOAQUIM FERNANDES SOARES
Secretário Municipal de Governo

Assunto: ENCAMINHA.

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar Ofício nº 116/2024, oriundo da VIGEP, para publicação.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072
Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: seccsaude@araguari.mg.gov.br
assinado digitalmente por THEREZA CHRISTINA GRIEP, Data: 2024.02.24 15:57
id: 064852e0-606a-42bc-b5a4-fcd9bac3b7e2



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
SECRETARIA DE SAÚDE/ DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Araguari, 19 de fevereiro de 2024.

Ofício: 116/2024

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Vigilância Epidemiológica - VIGEP

A/C: Setor de publicação

Assunto: pedido de publicação no diário oficial

Prezados(as);

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar a publicação no diário oficial das datas das reuniões do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil.

Sem mais para o momento, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos e reitero meu protesto de elevada estima.

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Rossini Queiroz
Enfermeira Coordenadora Vigilância Epidemiológica/Imunização

Rua Doutor Afrânio, nº 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Araguari, 30 de janeiro de 2024.

Ofício: 79/ 2024

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Vigilância Epidemiológica - VIGEP

Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil

Assunto: Solicitação faz.

Destino: Coordenação de Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica

A/C: Virgínia Nunes de Urzêdo e Adriana Aparecida Rossini Queiroz

Prezadas,

Com cordiais cumprimentos, venho sugerir datas das reuniões do Comitê no ano vigente, conforme Regimento Interno, para divulgação entre os componentes e publicação no Correio Oficial. Horário e local a confirmar em momento oportuno.

São elas:

- 29 de fevereiro;
- 25 de abril;
- 27 de junho;
- 22 de agosto;
- 24 de outubro;
- 12 de dezembro.

Reitero protestos de alta estima e distinta consideração.

Aluana Nascimento Serra
Enfermeira
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Vigilância de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal

SAE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço global dos serviços, entre todos os interessados, visando a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância desarmada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas noturna e diurna e de 8 horas diurna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para a Sede da Superintendência de Água e Esgoto e seus setores, mediante instrumento contratual. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br. (link “licitações” ou Portal da Transparência + Licitacoes”). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. O recibo do ANEXO I do Edital deverá ser remetido para a SAE através dos e-mails patricia@sae-araguari.com.br e licitasae@sae-araguari.com.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. (Data e hora do início da Sessão Pública = 19 de março de 2024 às 09:00:00 horas).

FAEC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2024, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO EM CENA PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “STAND UP EMCENA” A SER REALIZADO DURANTE O MÊS



ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

DE MARÇO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, HOMÓLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2024, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: EM CENA PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - EM CENA GRUPO DE TEATRO, CNPJ: 14.323.987/0001-90, Valor Global Estimado: R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais) FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 28 de fevereiro de 2024. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Diogo Machado Cunha e Sousa.

FAMEP

EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO DO 1º CAMPEONATO MUNICIPAL DE DAMAS E DOMINÓ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI ATRAVÉS DA FAMEP. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesportos, vem por meio deste dar publicidade ao resultado do 1º Campeonato Municipal de Damas e Dominó, conforme segue abaixo:

DOMINÓ
 1º LUGAR JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS CPF 4608993415
 2º LUGAR CRISTIANO BATISTA CAMPOS CPF 03260221638
 3º LUGAR JOSÉ HONÓRIO SOBRINHO CPF 00388315890
DAMAS
 1º LUGAR REVALINO SOUSA DA COSTA CPF 12506301852
 2º LUGAR RODRIGO MARTINS RODRIGUES CPF 08851221600
 3º LUGAR RAUL LEMOS DE SOUZA NETO CPF 01129538168

Publicação em 29 de fevereiro de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Wesley M. Lucas de Mendonça – Secretário Municipal de Esportes e Juventude

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 527/2024

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 527/2024, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL – LAF - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.261.859/0001-17

Valor: global R\$ 234.690,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa reais), dividido em quatro parcelas iguais em R\$58.672,50 (cinquenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), mediante repasse de ORÇAMENTO IMPOSTIVO MUNICIPAL - que autoriza concessão de subvenção à Liga Aragarina de Futebol - LAF. A justificativa do chefe do Executivo faz referência a emissão de parecer da Comissão, que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº 070/2010, a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pelo Senhor Leonardo

Furtado Borelli Procurador-Geral Municipal evidenciando elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade. Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL – LAF - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.261.859/0001-17, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº 130/2019 e Lei nº 6476 de 20 de dezembro de 2021, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 20/2023 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – Wesley Marcos Lucas de Mendonça, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 28 de fevereiro de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 28 de fevereiro de 2024, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Luiz Eduardo Montes Póvoa Machado
 Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 50, de 13 de novembro de 2023, e posteriores alterações.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 730/2024

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 730/2024, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL - LAFS - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.652.445/0001-35

Valor: global R\$ 412.460,00 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e sessenta reais), mediante repasse de ORÇAMENTO IMPOSTIVO MUNICIPAL - que autoriza concessão de subvenção à Liga Aragarina de Futsal - LAFS. A justificativa do chefe do Executivo faz referência a emissão de parecer da Comissão, que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº 070/2010, a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pelo Senhor Leonardo Furtado Borelli Procurador-Geral Municipal evidenciando elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade. Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL - LAFS - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.652.445/0001-35, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº 130/2019 e Lei nº 6476 de 20 de dezembro de 2021, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 20/2023 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – Wesley Marcos Lucas de Mendonça, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 28 de fevereiro de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 28 de fevereiro de 2024, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Luiz Eduardo Montes Póvoa Machado
 Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 50, de 13 de novembro de 2023, e posteriores alterações.

EDITAL Nº 07/2024

10º COPA ARAGUARI DE BASQUETE

A emissão deste Regulamento possibilita regulamentar todas as ações dos jogadores perante a edição da 10ª Copa Araguari de Basquete.

APRESENTAÇÃO

Em 1891 um professor canadense de educação física que lecionava nos Estados Unidos criava um esporte que, nos anos que se seguiram, viria a se tornar um dos mais populares de todos os tempos. James Naismith não criou o basquete por acaso.

Nos dias frios e chuvosos de Massachusetts, o professor canadense estava em busca de uma solução para manter os alunos do YMCA (Associação Cristã de Moços) saudáveis e em forma. Ele meditou sobre diversas soluções que pudessem manter os rapazes sempre ativos de uma maneira que pudesse também entretê-los nos ambientes fechados da academia. Ao avistar uma cesta usada para recolher pêssegos, então, surgiu a solução.

Os benefícios do basquete, portanto, foram exatamente o motivo de o esporte ser criado em primeiro lugar.

O professor, especialista em manter a atividade física do grupo, improvisou o novo jogo inicialmente usando uma bola usada para o futebol convencional e cestas de pêssego, que a princípio mantiveram os fundos. Como as bolas tinham que ser removidas manualmente, e isso ocupava muito tempo, travando o jogo, elas foram pouco adaptadas até chegar ao modelo que conhecemos hoje.

Ao longo dos anos, o esporte logo se popularizou não apenas em outras unidades da YMCA pelo país, como também em escolas do ensino médio e, não muito mais tarde, também em universidades. Em menos de 30 anos, times profissionais já começaram a surgir e competir entre si.

Hoje o basquete já beira os 130 anos de idade e continua sendo um dos esportes mais populares e lucrativos do mundo inteiro.

Toda essa popularidade não se deve apenas à incontestável diversão proporcionada pelo esporte. A intensa atividade física exigida logo evidenciou os inúmeros benefícios do basquete, tomando-o parte do dia a dia de escolas e academias.

1- O EVENTO:

É um evento de cunho esportivo e cultural sem limite de idade no qual será realizada uma competição de jogos de basquete com inscrições abertas para qualquer interessado, em duas categorias:

- Masculino Adulto

- Feminino Adulto

2 – OBJETIVOS:

a) Fomentar a prática do basquete na cidade de Araguari.

- b) Desenvolver o intercâmbio sociocultural e desportivo entre os participantes.
c) Permitir aos participantes estabelecer vínculos entre os conhecimentos e experiências sobre o basquete e a vida cotidiana, individual e social.
d) Popularizar a prática esportiva do basquete no meio comunitário e social.
e) Valorizar a importância da prática esportiva.
f) Apresentar diferentes possibilidades de prática esportiva.

g) Inserir no contexto esportivo o basquete como ferramenta de transformação social e entretenimento.

3 – DO TORNEIO

3.1 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO TORNEIO:

a) O torneio será realizado nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2024, a partir das 08:00h, no Ginásio Poliesportivo General Mário Brum Negreiros – Centro, na cidade de Araguari/MG, e seguirá os respectivos preceitos:

b) Os participantes deverão se apresentar munidos com documento de identificação e comprovante de inscrição do torneio 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da partida para a confirmação da sua inscrição e organização da disputa.

c) O torneio iniciará pontualmente no horário que for divulgada a partida.

d) A tabela de jogos será disponibilizada nas redes sociais da FAMEP

e) A COMPETIÇÃO SERÁ DISPUTADA DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA FIBA, COM EXCEÇÃO DOS AJUSTES, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. COUBE AOS PARTICIPANTES A OBRIGAÇÃO DE CONHECÊ-LAS E CUMPRÍ-LAS. OS CLUBES PARTICIPANTES CUMPRIRAM AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÁRBITROS.

f) NA COMPETIÇÃO MASCULINA SERÃO SEIS EQUIPES DIVIDIDAS EM DUAS CHAVES DE TRÊS EQUIPES ONDE AS DUAS MELHORES PASSAM PARA A SEMI FINAL E DEPOIS A FINAL

g) NA COMPETIÇÃO FEMININA SERÃO QUATRO EQUIPES NO FORMATO DE TODOS CONTRA TODOS ONDE A EQUIPE QUE ACUMULAR MAIS VITÓRIAS SE SAGRAA CAMPEÃ DA COMTIÇÃO..

3.2 - DA PREMIAÇÃO

Será oferecida premiação em dinheiro para os três primeiros classificados da categoria única, da seguinte forma:

CATEGORIA MASCULINO ADULTO

- 1º LUGAR: R\$ 1.500,00
2º LUGAR: R\$ 1.000,00
3º LUGAR: R\$ 500,00

CATEGORIA FEMININO ADULTO

- 1º LUGAR: R\$ 1.500,00
2º LUGAR: R\$ 1.000,00
3º LUGAR: R\$ 500,00

3.3 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

4.0 - COMISSÃO ORGANIZADORA:

FAMEP – Araguari – Minas Gerais
Fone (34) 3690-3110 e (34) 992342911 (Professor Danilo – Coordenador Geral)

CONVITE

ORDEN DE SERVIÇO

C.M.E.I.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

GAIVOTAS

 **DATA**

01 DE MARÇO

 **HORÁRIO**

10H30

 **LOCAL**

RUA ADEMAR DOS REIS, 205
BAIRRO MILENIUM

 SECRETARIA
EDUCAÇÃO

 **ARAGUARI**
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL